

PARECER CEFOR

Autoriza o Poder Executivo a alterar o regime urbanístico incidente sobre as áreas do empreendimento esportivo “Projeto Arena” a que se refere a Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.

À CEFOR:

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal. O projeto pretende autorizar o Poder Executivo a alterar o regime urbanístico incidente sobre as áreas do empreendimento esportivo “Projeto Arena” a que se refere a Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.

A procuradoria da Casa, em análise acerca da constitucionalidade, manifestou-se que não há claro ou manifesto óbice legal.

A CCJ também conclui pela adequação constitucional da proposta.

É o relatório.

Este vereador, após ser designado como Relator do Projeto em questão solicitou ao Executivo o seguinte esclarecimento, através de diligência:

“Solicita parecer da Procuradoria Geral do Município se tal Projeto de Lei Complementar modifica, confronta ou se alinha ao entendimento judicial emitido pelo 2º Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, nos autos do processo 5003800-35.2013.8.21.0001, bem como os a ele relacionados no segundo grau, de que o Município é responsável por obras do entorno da Arena do Grêmio.”

A diligência foi solicitada em setembro de 2023, renovada em fevereiro de 2024 e respondida na presente data, pelo Executivo, com o seguinte dispositivo:

“À vista dessas considerações, pode-se concluir que, do ponto de vista jurídico-processual, e sem adentrar no mérito da proposição legislativa, não há desconformidade na apreciação ou aprovação do PLC nº 013/2022 com os termos do que foi decidido até o momento no processo judicial nº 5003800-35.2013.8.21.0001, haja vista que:

- i)** a decisão judicial que implicava o Município diretamente em cumprimento de obrigações urbanísticas específicas encontra-se suspensa por decisão judicial proferida em grau recursal;
- ii)** o diploma normativo proposto possui caráter meramente autorizativo das medidas que defere ao Executivo; e
- iii)** na eventualidade de mudanças no contexto processual que afetem as responsabilidades municipais, as ações urbanísticas a serem efetivamente adotadas poderão adequar-se a às circunstâncias emergentes, dentro dos limites da autorização legislativa e com observância dos interesses públicos concretamente envolvidos.”

Considerando satisfatória a resposta do Executivo, bem como respaldado pela análise jurídica no âmbito da Procuradoria e da CCJ, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Porto Alegre, 18 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 18/03/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0715971** e o código CRC **89E2437E**.

Referência: Processo nº 118.00430/2022-19

SEI nº 0715971

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0715971.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0716008** e o código CRC **F2779FF6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 033/24 - CEFOR** contido no doc **0715971** (SEI nº 118.00430/2022-19 - Proc. nº 0719/22 - PLCE nº 013), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **CEFOR 0716008**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718055** e o código CRC **0AAC9393**.